Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/906

Rio Grande, 29 de dezembro de 2020

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 054 que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei para criação do novo Conselho de Esporte e Lazer, está embasado na atual politica publica desportiva além do que substituir a lei n° 6333 de 6/12/2006, ultrapassada, já que a mesma não contempla a realidade desportiva da cidade e tão pouco seu conselho de esporte e lazer.

Destacamos também que o gestor da pasta fica sem alicerce e proteção, sendo assim essa nova lei e suas diretrizes tem o objetivo de dar segurança aos entes envolvidos, com novo regramento e paralelamente com a sugestão da Lei do FUMDEL RG.

Cumpre ressaltar que, após aprovação dos dois projetos, a SMEL deverá através de Edital Público fazer o chamamento via imprensa, para deliberação e votação das mais de 40 entidades esportivas e de lazer nortear o novo regimento e eleger os seus Conselheiros. Os quais; Lei Municipal da SMEL, FUMDEL RG e Conselho de Esporte e Lazer formam o eixo e sincronia da politica pública do esporte e lazer municipal em sintonia com a SMEL.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município do Rio Grande, órgão colegiado e técnico de caráter normativo, fiscalizador, consultivo, vinculado a Secretaria de Município de Esportes e Lazer do Rio Grande, têm suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidas por esta lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I – Participar na elaboração acompanhar e orientar a política municipal de esporte e lazer, sobre projetos esportivos que deverão receber investimentos públicos, privados ou filantrópicos através do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de Rio Grande – FUMDEL – RG;

II – Elaborar seu regimento interno;

III – Apreciar os projetos esportivos e de lazer, apoiados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer do Rio Grande – FUMDEL-RG, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e lazer;

IV – Estabelecer regime de colaboração com outros Conselhos Municipais para com assuntos de mesma finalidade;

V – Receber e debater as sugestões da Secretaria de Município de Esporte e Lazer;

VI – Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando, orientando e oferecendo subsídios técnicos para sua criação e execução;

VII – Propor, incentivar projetos, convênios, termos de fomento de apoio esportivos e de lazer celebrado entre o município entidades públicas, privadas ou filantrópicas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Rio Grande tem por finalidade básica, acompanhar e orientar a Política Esportiva e de Lazer do Município, sobre projetos esportivos e de lazer que deverão receber investimentos públicos, privados ou filantrópicos através do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Esporte e Lazer do Rio Grande – FUMDEL-RG.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Rio Grande será composto por 39 (trinta e nove) membros; do Presidente (Secretário de Município de Esportes e Lazer), membro nato do Conselho, juntamente com 38 (trinta e oito),titulares e 38 (trinta e oito), suplentes representantes da Sociedade Esportiva Riograndina, juridicamente constituídas, e com a seguinte composição:

§ 1º - 38 (trinta e oito) Titulares e 38 (trinta e oito) Suplentes representantes da Sociedade Esportiva do Rio Grande juridicamente constituída.

§ 2º - A representação dar-se-á através da nomeação de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

§ 3º - Os titulares e respectivos suplentes da Sociedade Esportiva do Rio Grande serão pertencentes e eleitos junto às entidades civis juridicamente constituídas e registradas na Secretaria de Esporte e Lazer, nomeados pelo Prefeito do Município:

I - Secretário de Município de Esportes e Lazer;
II - Secretário Adjunto(a) Suplente
III - um (01) representante da Secretaria de Município de Esporte e Lazer;
IV - um (01) representante da Secretaria de Município de Educação (SMED);
V - um (01) representante do Serviço Social do Comércio – SESC;
VI - um (01) representante do Serviço Social da Indústria – SESI;
VII - um (01) representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
VIII - um (01) representante da 18ª Coordenadoria Regional de Educação do Rio Grande – 18ª CRE;
IX - um (01) representante do Executivo Municipal;
X - um (01) representante da Associação de Artes Marciais;
XI - um (01) representante da Associação de Corredores de Rua de Rio Grande – ACORRG;
XII - um (01) representante da Liga de Futsal
XIII - um (01) representante da Associação de Skatistas de Rio Grande – ASKRG;
XIV - um (01) representante da Associação dos Ciclistas de Rio Grande – ACIRG;
XV - um (01) representante Boxe;
XVI - um (01) representante de Voleibol;
XVII - um (01) representante do Para desporto;
XVIII - um (01) representante do Tenis de mesa;
XIX - um (01) representante do Padel;
XX - um (01) representante dos Esportes Aquáticos;
XXI - um (01) representante dos Esportes Náuticos;
XXII - um (01) representante de Basquete;
XXIII - um (01) representante do Motociclismo;
XXIV - um (01) representante do Atletismo;
XXV - um representante do Futebol de Mesa;
XXVI - um representante do Tiro;
XXVII - um representante da Associação de Taekwondo;
XXVIII - um representante de Karate e Hapkido;
XXIX - um representante da Liga de Veteranos;
XXX - um representante de Futebol de Campo (Liga amador);
XXXI - um representante de Rugby;
XXXII - um representante da Pesca;

XXIII - um representante de Bocha e Bolão;
XXXIV - um representante da Capoeira;
XXXV - um representante do Judô;
XXXVI - um representante da Patinação;
XXXVII - um representante do goalball;
XXXVIII - um representante da bocha paralimpica;
XXXIX - um representante do Paintball.

Art. 5º O conselho será presidido pelo Secretário de Município de Esporte e Lazer ou na sua ausência pelo seu suplente, e os cargos eletivos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos, da Sociedade Esportiva através de escrutínio secreto ou por aclamação, pela maioria absoluta do colegiado.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Rio Grande, será eleito dentre os membros titulares representantes da Sociedade Esportiva, através de votação secreta ou aclamativa pela maioria mais um dos votos válidos em sessão ordinária ou extraordinária ou em segunda chamada a qualquer quorum.

§ 2º O Presidente ou seu suplente em suas faltas ou impedimentos, serão substituídos pelo Vice-Presidente.

§ 3º Somente os membros da Sociedade Esportiva poderão ser eleitos vice-presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, é vedado os integrantes das entidades públicas e sistema "S" concorrerem ao devido cargo.

Art. 6º O Secretário de Município de Esportes e Lazer terá um Servidor (a) da SMEL que auxiliará nas atividades da secretaria e do conselho durante a vigência de seu cargo, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: A renovação do Conselho far-se-á a cada dois anos, podendo ser aumentado o número de representantes do Conselho, ou com uma nova Sociedade juridicamente constituída.

Art. 7º São direitos dos Conselheiros Municipais de Esporte e Lazer:

I - Tomar parte das atividades normais do Conselho e Participar do Fórum Permanente de Esportes e Lazer, podendo apresentar proposições e intervir nos debates, observando o que dispõe neste Regimento;

II - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - Requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções;

IV - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho;

V - Concorrer à eleição para o cargo de Vice-Presidente do Conselho, observadas as exigências legais e apresentado ao plenário;

VI - Exarar parecer escrito quando solicitado, que será anexado ao respectivo expediente e apresentado ao plenário;

VII - Atuar nos grupos de trabalho para análise dos projetos esportivos e de lazer que deverão receber os recursos do FUMDEL-RG;

VIII - Renunciar ao mandato a qual foi eleito, comunicando a entidade ou segmento a que representa;

IX - Concorrer pela Sociedade Esportiva via Conselho Municipal de Esporte e Lazer para fazer parte da Comissão Mista Auxiliar de Avaliação da Execução de Projetos do FUMDEL – RG;

Art. 8º São deveres dos Conselheiros Municipais de Esporte e Lazer:

I - Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Em caso de pedido de afastamento prolongado, por mais de 30 dias, o Conselheiro ou representante da Comissão Mista Auxiliar de Avaliação da Execução de Projetos do FUMDEL -RG, deverá apresentar justificativa por escrito ao Conselho com antecedência de no minímo 15 dias com cópia ao seu Suplente. Em caso de falta eventual à sessão plenária, fica a cargo do conselheiro titular comunicar a Secretaria Executiva, que deverá convocar o seu suplente;

III - Relatar, no prazo acordado com a presidência, os expedientes que lhe forem distribuídos pelo Plenário, pelos grupos de trabalho ou pela Presidência;

IV - Colaborar com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as atividades do Conselho;

V - Acompanhar e fiscalizar execução de projetos e programas esportivos que tenham recebido investimentos públicos, privados e filantrópicos para a sua realização;

VI - Representar o Conselho em eventos esportivos sempre que designados pelo Plenário e, no caso de ser convidado, comunicar o fato ao Presidente;

VII - Desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designados;

VIII - Zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho.

Art. 9º A Estrutura do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Rio Grande é a seguinte:

I – Plenário
II – Presidência
III - Secretaria Executiva

Art. 10 O Plenário é o órgão máximo do Conselho Municipal de Esportes e Lazer; considerar-se-á instalado e apto para discussões e deliberações quando estiverem presentes na mesma sessão metade mais um dos seus Conselheiros ou em segunda chamada a qualquer

quorum, titulares ou seus suplentes e poderá reunir-se em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Parágrafo único: Nas sessões plenárias, caberá a cada Conselheiro 01 (um) voto. O Presidente terá o de qualidade, (minerva), em casos de empate;

Art. 11 Será criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, FUMDEL – RG, respeitando o marco regulatório e a lei 13019 de 31 de julho de 2014. foram criadas as devidas comissões são elas:

§1º - Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação: A comissão de seleção Monitoramento e Avaliação é órgão colegiado destinado a julgar e processar chamamentos públicos constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

I - Os membros representantes da Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação serão indicados pelo ordenador de despesas da SMEL, sendo estes servidores públicos municipais e ou seus suplentes com conhecimento técnico, administrativo e contábil, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

II - Os membros da Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação ,terão como objetivo analisar , avaliar e selecionar as propostas apresentadas pela Sociedade Esportiva e fazer a conferência da documentação;

III - A devida Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação será composto por 3 (três) servidores públicos municipais titulares e ou seus suplentes, sendo no mínimo um da Secretaria de Município de Esporte e Lazer.

§2º - Comissão Mista Auxiliar de Avaliação de Execução de Projetos do FUMDEL - RG: Formada por 3 (três) representantes, titulares e ou suplentes das Sociedades Esportivas ligados ao esporte e ao lazer e por 3 (três) representantes titulares e ou suplentes da Administração Municipal, sendo presidida pelo Secretário de Município de Esporte e Lazer ou por alguém por ele indicado. A referida Comissão MIsta ficará incumbida quando solicitada de auxiliar na availiação de Execução de Projetos a serem apoiados.

I - Aos membros da Comissão Mista Auxiliar da Execução de Projetos, os quais indicados pela plenária do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, terão mandato de 2 (dois) ano, podendo ser reconduzidos para mais 1 (um) período.

II - Os representantes da Administração Municipal na Comissão Mista Auxiliar de Execução de Projetos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

III - A função de membro da Comissão Mista Auxiliar de Execução de Projetos indicado pela plenária do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 12 Serão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer Rio Grande do FUMDEL-RG:

I – Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – recursos oriundos da União, dos Estados, do município, organismos internacionais, subvenções e empresas privadas para execução de politicas públicas de esporte e lazer;

III – doações de pessoas físicas ou entidades públicas, privadas e filantrópicas;

IV – receitas de aplicação financeira do fundo;

V – receitas oriundas em percentual ou URM.

Parágrafo Único: todas estas arrecadações estão discriminadas, no artigo 3° da nova lei a ser sancionada do FUMDEL -RG.

Art. 13 A qualquer momento, se necessário for, o regimento poderá ser alterado pelo Conselho, com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 15 Fica revogada a Lei Municipal nº 6.333, de 13 de dezembro de 2006.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação